

República, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983, um lugar de assessor principal, na carreira de médico veterinário, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 23 de Janeiro de 1991.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 19 de Março de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

Despacho Normativo n.º 91/91

Considerando que em 1 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço a Dr.ª Maria Fernanda Neves Pita Fernandes Borges, à data chefe de divisão do ex-Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/90, de 13 de Fevereiro, que cria a Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, veio extinguir aquele Instituto, garantindo, todavia, nos termos da lei geral e do decreto regulamentar que estabelece a estrutura orgânica daquela Direcção-Geral, a transição do pessoal para o respectivo quadro;

Considerando ainda o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma, determina-se:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e da Indústria Agro-Alimentar, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 40/90, de 28 de Novembro, um lugar de assessor principal na carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, 19 de Março de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 338/91

de 13 de Abril

O Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 41/88, de 21 de Novembro, tem por objectivo fundamental a prestação de cuidados de saúde integrados e eficazes no âmbito da alcoologia numa área geodemográfica de cerca de 2 500 000 habitantes.

Para o desenvolvimento da sua actividade no âmbito dos cuidados de saúde primários, o Centro carece de um conjunto de recursos humanos cuja gestão e enquadramento tornam premente a aprovação do respectivo mapa de pessoal, a qual é concretizada pelo presente diploma.

Assim, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o mapa de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra, constante do anexo I do presente diploma.

2.º O pessoal anteriormente afecto ao Centro de Recuperação de Alcoólicos do Hospital de Sobral Cid ou a qualquer outro quadro/mapa que tenha transitado em comissão de serviço para o Centro Regional de Alcoologia de Coimbra ou nele tenha sido provido em contrato administrativo de provimento é distribuído pelos lugares do mapa ora aprovado.

3.º Logo que os funcionários oriundos do Hospital de Sobral Cid forem distribuídos pelos lugares do quadro do Centro, aquando da sua aprovação, será abtido no quadro daquele Hospital o correspondente número de lugares, nos termos da relação constante do anexo II da presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 11 de Março de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO I

Mapa de pessoal do Centro Regional de Alcoologia de Coimbra

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior	Psiquiatria	Médica hospitalar ...	Director de serviço	(-)	(a)
			Chefe de serviço	b) 1	
			Assistente graduado/assistente ...	(c) 2 2	
Pessoal técnico superior	Clínica geral	Clínica geral	Assistente graduado/assistente ...	1	(a)
			Clínico geral	(-)	
				d) 5 e) 3	
	Psicologia	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(f)

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento		
Pessoal técnico superior	Nutrição	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(f)		
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados de enfermagem e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-chefe	(g) 3	(i)		
			Enfermeiro-especialista	(h) 4			
			Enfermeiro graduado	(g) 8			
			Enfermeiro	(h) 4			
Pessoal técnico	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social.	Técnico especialista principal ... Técnico especialista	4	(f)		
			Técnico principal				
	Terapia ocupacional	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico de 1.ª classe	2	(j)		
			Técnico de 2.ª classe				
Pessoal técnico-profissional.	Fotografia, cinema e som	Operador de meios audiovisuais.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.			1	(f)
	Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico auxiliar de BAD	Técnico auxiliar especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.			1	(f)
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços	—	Chefe de secção	1	(f)		
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	1			
Pessoal auxiliar	Comunicações telefónicas	Telefonista	Telefonista	1	(f)		
	Condução e conservação de veículos.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2			
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Encarregado dos serviços gerais	1			
	Ação médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	6			
	Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância...	3			

(a) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

(b) A extinguir quando vagar.

(c) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de director de serviço.

(d) Três lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares na categoria imediatamente inferior.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(f) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(h) Dois lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares na categoria imediatamente superior.

(i) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(j) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

ANEXO II

Lugares a abater ao quadro do Hospital de Sobral Cid

Pessoal médico:

Director de serviço	1
Chefe de serviço	1
Assistente graduado/assistente	1

Pessoal de enfermagem:

Enfermeiro-chefe	3
Enfermeiro especialista	2
Enfermeiro graduado	8
Enfermeiro	2

Pessoal técnico de serviço social:

Técnico principal	1
Técnico de 1.ª classe	1
Técnico de 2.ª classe	2

Pessoal administrativo:

Terceiro-oficial	1
------------------------	---

Pessoal auxiliar:

Auxiliar de acção médica	5
Auxiliar de apoio e vigilância	1